

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 083 /2013 – SESIPE

OBJETO: Acesso de Visitantes à Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, inciso IV, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e:

Considerando que se constitui direito da(o) interna(o) a visita do cônjuge, de companheiro (a), de parentes e amigos em dias determinados, conforme preconiza o artigo 41 inciso X, da Lei de Execuções Penais.

Considerando a necessidade de atualizar e uniformizar normas e procedimentos relativos à identificação, revista, acesso e entrevista de visitantes.

RESOLVE

ARQUIVE-SE

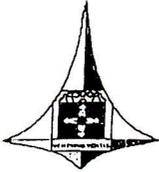
Em, 01/04/13

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos ao acesso de visitantes à PFDF, a serem observados pela Unidade, subordinada a esta Subsecretaria:

Região de Fronteiras  
Matrícula 60.416-2

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Os servidores do Sistema Penitenciário devem dispensar aos visitantes trato absolutamente cordial e respeitoso, preservando sempre a honra e a dignidade da pessoa humana.



2. De acordo com o artigo 1º da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, terão prioridade no atendimento as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, até 01(um) ano. Tais peculiaridades deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentação probatória que defina a necessidade de atendimento preferencial.
3. Deve ser providenciado atendimento de urgência ou emergência ao visitante que dele precisar, enquanto permanecer no interior da Unidade Prisional ou na área da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF.
4. O horário da visitação no Estabelecimento Prisional Feminino será das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, de forma ininterrupta, as quintas-feiras, salvo circunstâncias ou condições afetas à segurança que recomendam a realização em dia ou horário diverso, mediante solicitação da Direção da Unidade e autorização desta Subsecretaria.
5. A visitação das internas provisórias ocorrerá quinzenalmente e serão divididas pelas iniciais das letras, sendo: de A a L em uma quinzena e de M a Z na quinzena subsequente.

## II – DO CADASTRO DE VISITANTES

1. Para a realização de cadastro de visitantes é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: Cédula de Identificação do Registro Geral – CIRG; da Certidão de Nascimento (no caso de menor de doze anos); Cadastro de Pessoa Física – CPF; do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel autenticada) e 02 (duas) fotos 3x4.
2. Para o cadastro de cônjuge ou companheiro(a), será necessário, além dos documentos citados no item 1 (um); apresentar cópia de um dos seguintes documentos: Certidão de casamento; certidão de nascimento dos filhos em comum; Escritura Pública Declaratória de União Estável; e no caso de parentes, ascendentes e descendentes, em linha colateral ou transversal, até o quarto grau; documentos que comprovem o grau de parentesco.



3. O cadastramento, após efetivado junto aos Estabelecimentos Penais, terá validade por 06 (seis) meses, podendo, conforme indicação da(o) interna(o), ser alterado e substituído por novos nomes, ou, a manutenção das pessoas anteriormente cadastradas.
4. Antes da realização de um novo cadastro o setor responsável pela visita deverá realizar consulta ao sistema para evitar duplicidade no registro de visitantes.
5. O Núcleo de Informática da SESIPE providenciará ajustes do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN ou similar, visando estabelecer o controle do número de visitantes por interno que adentrarão nos Estabelecimentos Penais. Sendo que, após a entrada do 4º visitante, o sistema bloqueará o acesso de outras pessoas que tentarem visitar a(o) interna(o).
6. A(o) interna(o) poderá cadastrar até 10 (dez) pessoas para visitá-la(o), sendo 09 (nove) familiares e 01 (um) amigo(a). Os familiares deverão comprovar grau de parentesco com o interno por meio de documentação solicitada.
7. É proibido o cadastro de um visitante vinculado a mais de um interno, sob pena de suspensão da visita, salvo em caso de pai ou mãe.

### III – DO ACESSO À PENITENCIÁRIA FEMININA

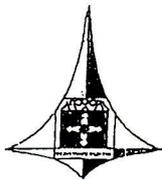
1. A entrada de visitantes na área da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF para visitação, seja a pé ou motorizado, será permitida somente através do Portão de acesso dos visitantes a partir das 09 (nove) horas do dia da efetiva realização da visita.
2. A entrega de senhas para a realização de visita será das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos da manhã às 12 (doze) horas, em local definido pela PFDF.
3. O acesso de pessoa previamente cadastrada na qualidade de visitante deve ocorrer somente nos dias determinados para visitação e ser precedido de revista, efetuada por meios mecânicos e/ou manuais disponíveis, como medida necessária à preservação da segurança e da ordem interna do Estabelecimento Prisional, respeitadas a honra e a dignidade do revistado.
4. Por dia de visita só poderão entrar 4 (quatro) visitantes seja familiares ou amigos da(o) interna(o).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



5. A entrada só será permitida mediante apresentação de documento de identidade original em bom estado de conservação, contendo fotografia atualizada e impressão digital.
  - a. Serão considerados documento de identidade original carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho com digital;
  - b. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento (salvo no caso de menor de 12 anos); CPF; títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
6. A revista mecânica será realizada em todos os visitantes mediante a utilização de scanner de corpo e/ou detector de metais disponíveis na Unidade Prisional. Na falta, insuficiência ou inoperância desses equipamentos será efetuada revista pessoal corporal, por servidor do mesmo sexo do revistado, em cabine individual e em local separado para masculino e feminino. As crianças menores de 05 (cinco) anos deverão ser revistas na companhia dos responsáveis. Ficarão sujeitos a revista corporal visual as mulheres grávidas, desde que comprovem a gestação; pessoas com doença mental; com laudo médico que comprove a debilidade; e pessoas portadoras de marca-passos, desde que apresente a carteira específica.
7. Fica vedada durante os procedimentos de revista a prática de toque corporal, agachamento, utilização de espelho, bem como a identificação de visitante por meio de marcação em partes do corpo, dentre outras práticas atentatórias à dignidade da pessoa humana.
8. A visitação de pessoa não cadastrada, nos dias e horários designados para visitação ou fora deles, depende de prévia e específica autorização da direção do Estabelecimento Prisional, procedimento proibido a qualquer outro servidor. Adotando-se, em qualquer dessas hipóteses, as cautelas quanto à segurança e vigilância carcerária, além do cadastramento do visitante no banco de dados do SIAPEN – Sistema Integrado de Administração Penitenciária ou similar.
9. O visitante policial civil, militar ou servidor do Sistema Penitenciário que tiver grau de parentesco com internas(os) poderá, após o prévio cadastro de visita e registro no Sistema Integrado de Administração Penitenciária ou similar, visitar em dias normais ou diversos da visitação regular, a critério da direção do respectivo Estabelecimento,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



que, neste caso, determinará os dias e horários, os quais serão agendados pela Gerência de Atendimento ao Interno – GEAIT.

10. O visitante deve usar obrigatoriamente roupas de cor branca, e calçar sandálias de dedo com solado fino, tipo havaiana, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica. Fica vedado o acesso usando roupas que sejam transparentes, decotadas, com frente única, mini-saia, mini-blusa, short curto e casacos com forro, zíper ou capuz, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma. Fica vedado o acesso de visitante sem roupa íntima e de peças íntimas que possuam em sua estrutura e/ou acabamento materiais em metal, “bojo” e enchimentos; apliques de cabelo e lentes de contato não corretivas.
11. É vedado ao visitante o acesso portando bilhetes, aparelhos eletrônicos, como telefone celular, chip, chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo (desde que seja dourada), brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercing, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de instrumentos cortantes e/ou perfurantes, substâncias ou produtos não identificados pela embalagem original e quaisquer outros objetos não recomendados no ambiente carcerário, informados publicamente aos visitantes por ato da direção da Unidade Prisional.
12. Não será permitida a entrada para visitação de pessoas que estejam respondendo inquérito policial ou com condenação na Justiça, que estejam em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão domiciliar, salvo com autorização expressa e documentada pela Vara de Execuções Penais – VEP/DF; e/ou apresentação de Certidão de Nada Consta Criminal do TJDF.
13. Os visitantes que não se portarem dentro dos princípios da cordialidade, urbanidade e respeito, que cometerem ou derem causa ao cometimento de ato nocivo à segurança de internas(os), visitantes e servidores e demais pessoas da convivência carcerária, bem como obediência às normas e procedimentos das Unidades Penais, poderão ter suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas definitivamente nos termos do ~~artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por ato expresso do Diretor do~~ Estabelecimento Penal, comunicado ao juízo da execução penal competente.
14. A(o) interna(o) que estiver cumprindo sanção disciplinar de isolamento ou restrição do direito de visitação ficará impossibilitado de receber visitas pelo prazo da sanção, salvo por autorização da direção da respectiva Unidade.
15. Eventuais divergências ou dúvidas quanto à indumentária, adereços ou objetos sejam permitidos ou proibidos, deverão ser dirimidas pelo Coordenador de Visita ou pela Gerência de Vigilância – GEVIG, da Unidade Prisional.



#### IV - DA VISITA ÍNTIMA

1. O encontro íntimo das(os) internas(os) ocorrerá somente com apresentação de documento que comprove união estável/casamento ou certidão de nascimento de filhos em comum.
2. O encontro íntimo ocorrerá em local próprio determinado pela direção da Unidade Prisional, sendo sua duração de 30 (trinta) minutos, podendo haver suspensão ou revezamento quinzenal por questão de segurança.
3. A(o) interna(o) poderá receber visita íntima de menor de 18 anos, quando:
  - a) Legalmente casados;
  - b) Na situação de União Estável, deverá ser apresentada sentença declaratória de união estável.
4. Somente será autorizado o cadastramento de uma pessoa para visita íntima, ficando vedada substituição, salvo se ocorrer viuvez, separação ou divórcio, no decurso do cumprimento da pena, obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, com investigação e parecer do setor específico, e decisão final da direção da Unidade Prisional.
5. O visitante cadastrado para realização de visita íntima fica proibido de efetuar novo cadastro para visita da mesma natureza a interna(o) distinta(o).

#### V - DA ENTRADA DE OBJETOS, VALORES E ALIMENTOS

1. Os medicamentos contendo identificação da(o) interna(o) destinatária(o) devem ser entregues ao Coordenador da Equipe de Visita e encaminhados à Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT, que após comprovar a existência de prescrição médica fará a entrega a(o) interna(o) mediante recibo.
2. Fica autorizada a entrada de 05 (cinco) envelopes e de 05 (cinco) selos para cada interna(o), os quais se destinam à remessa de correspondência escrita através dos Correios, sendo vedado o envio de carta por meio de visitante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



3. É permitida a entrada de no máximo 03 (três) fotografias para cada interna(o), apenas no tamanho 10x15 cm (dez por quinze centímetros), as quais não devem conter imagens sensuais, de gestos obscenos, armas, bebidas alcoólicas e outras semelhantes.
4. A entrada de equipamento eletroeletrônico, como televisão ou rádio, acompanhado da respectiva nota fiscal original, dependerá de prévia autorização da Direção do Estabelecimento.
5. Cada interna (o) poderá receber por dia de visita a quantia máxima em dinheiro de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), no caso das(os) que recebem visitas semanais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para as(os) que recebem visitas quinzenais. Tais valores deverão ser repassados pessoalmente pelo(s) visitante(s), cujo valor se destina exclusivamente à aquisição de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, conforme previsto no artigo 13 da Lei de Execuções Penais.
6. O visitante poderá adquirir e consumir produtos comercializados nas cantinas, sendo-lhe vedado sair do Estabelecimento Penal conduzindo quaisquer desses produtos.
7. Fica autorizada apenas a entrada dos alimentos e objetos a seguir descritos, por motivos de segurança e para agilizar o procedimento de revista:

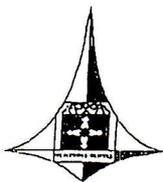
a) Alimentos:

Frutas: banana, goiaba, maçã e pera, no quantitativo máximo de 06 (seis) unidades ao todo;

Biscoito: dois pacotes em embalagem transparente, somando no máximo 500 gramas, vedada a entrada de biscoitos recheados e artesanais de qualquer tipo, bem como biscoitos com a embalagem original danificada. Os biscoitos devem ser revistados em suas embalagens originais e transferidos para embalagem transparente pelo servidor escalado para tal finalidade (o visitante deve levar suas embalagens).

b) Material de limpeza e higiene:

Quant.	Produto
02	Sabonetes de cor rosa e verde;
02	Rolos de papel higiênico de cor branca;
01	Creme dental em embalagem plástica transparente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

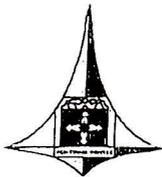


02	Cera fria para depilação em embalagem transparente;
01	Desodorante do tipo bastão ou "roll-on" em embalagem plástica transparente;
01	Sabão em barra na cor verde ou rosa;
500	Gramas de sabão em pó em saco plástico transparente;

c) Roupas

i. As roupas destinadas as internas, a critério da Direção da Unidade Prisional, deverão ser entregues ao Coordenador da Equipe de Visita ou ao servidor escalado para recebê-las em sacola plástica contendo identificação da(o) interna(o), com a devida autorização do responsável da Unidade Prisional, a fim de ser repassada posteriormente, nos quantitativos máximos e padrões mencionados a seguir:

Quant.	Peças de vestuário
03	Corsários na cor azul clara e verde clara, sem bolsos;
04	Camisetas com mangas na cor branca ou azul.
03	Calças na cor branca ou azul clara em tecido comum ou jeans, sem bolsos;
01	Blusa de frio na cor branca tipo moletom, sem capuz ou zíper;
10	Calcinhas na cor branca ou bege;
03	Pares de meias na cor branca;
02	Pares de sandálias com solado fino, do tipo havaiana, na cor branca;
02	Lençóis de solteiro na cor branca ou azul claro sem elásticos;
01	Cobertor de solteiro de cor clara (vedado os edredons);
02	Toalha na cor branca;
06	Sutiãs na cor branca ou bege, sem bojo ou acessórios de metal (vedado sutiã costa nadador);
01	Conjunto de pijamas composto por camiseta e calça nas cores branca ou azul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



	claro;
01	Conjunto de moletom branco ou azul claro
01	Balde de um litro e meio, sem alça de ferro (exceto nas cores preto e vermelho)

ii. As roupas mais antigas devem ser substituídas pelas roupas recebidas, de modo a manter a quantidade máxima permitida em poder da(o) interna(o) e evitar o excesso de roupas no interior das celas, concorrendo assim para a melhor salubridade do ambiente carcerário.

iii. A quantidade máxima de roupas que poderá ficar em poder interna (o) será definida pela Direção de Estabelecimento Prisional.

iv. Aqueles objetos que não puderem adentrar com as(os) internas(os) nos Estabelecimentos Penais ficarão sob guarda do Presídio por 30 dias, depois desse prazo será declarado como abandonado e serão encaminhados para doação, conforme o artigo 1.275, II, do Código Civil, conjugado com o artigo 1.175 do Código Processual Civil.

8. A permissão para entrada de material destinado à confecção de artesanato pelas(os) internas(os) fica a critério da Direção de cada Unidade Prisional, diante de suas peculiaridades.
9. Os alimentos, itens de higiene e roupas destinados à Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP, quanto à quantidade e especificações serão definidos pela Direção da Unidade Prisional.

## VI – DO PROCEDIMENTO DE ENTREVISTA

1. A entrevista investigatória de visitante do sexo feminino deverá ser realizada por servidora penitenciária, podendo a diligência ser presenciada por servidor do sexo masculino. Na eventual impossibilidade da condução de entrevista por servidora penitenciária, ou ainda, quando a conveniência do serviço indicar que o procedimento deve ser conduzido por servidor do sexo masculino, este deverá se fazer acompanhar, obrigatoriamente, por servidora penitenciária.